



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 330 DE DE 197

Autoriza a construção de galerias pluviais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, Estado da Paraíba, autorizado a construir galerias para o escoamento de águas pluviais das ruas da cidade.

Art. 2º - Para a execução do que determina o art. 1º, constará do orçamento para 1973, a dotação de Cr\$15.000,00, sob a classificação seguinte:

- 9 - SERVIÇOS URBANOS
- 9.4 - Ruas e Avenidas
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras Públicas..... Cr\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 1972.

*Manuel Sávio de Carvalho*

PREFEITO MUNICIPAL